



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.236, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS-MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, define normas de funcionamento.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria SAES/MS nº 924, de 14 de setembro de 2021, que inclui e altera procedimentos relacionados à Triagem Auditiva Neonatal na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.617, de 17 de novembro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG no 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências
- a publicação "Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal" do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde de 2012;
- a necessidade de incluir os códigos referentes ao reteste da triagem auditiva neonatal gerando dados qualitativos no Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 297ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS-MG nº 2980, de 21 de agosto de 2019 que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.236, DE 20 DE JUNHO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.841, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 6.814, de 21 de agosto de 2019 que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, define normas de funcionamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.236, de 20 de junho de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS-MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, define normas de funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Resolução SES-MG nº 6.814, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - Alterar o Artigo 13 da Resolução SES-MG nº 6.814, de 21 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A realização da triagem auditiva neonatal deverá ser comprovada por meio do lançamento dos seguintes procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS:

I – 02.11.07.014-9 Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva (teste da orelhinha);

II – 02.11.07.027-0 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva (teste da orelhinha);

III- 02.11.07.042-4 Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva (teste da orelhinha/reteste);

IV- 02.11.07.043-2 Potencial Evocado Auditivo para Triagem Auditiva (teste da orelhinha/reteste).

Parágrafo Único - O instrumento de registro dos procedimentos executados pelo SRTAN será o boletim de procedimento ambulatorial individualizado (BPAI).”(nr)

Art. 3º - Os saldos gerados pela produção dos procedimentos constantes na Portaria SAES/MS nº 924/2021, comprovada com lançamento via Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS), antes da publicação desta Deliberação, serão repassados em caráter retroativo a partir do 3º (terceiro) quadrimestre do exercício 2022, que possui como referência as competências compreendidas no 1º quadrimestre do mesmo ano.

§ 1º - Para os saldos gerados no exercício de 2022, serão utilizados os restos a pagar não processados (saldo empenhado) do referido exercício, observado o limite financeiro do teto de cada prestador de serviço.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - O retroativo mencionado será repassado a partir do 3º quadrimestre do exercício 2022, pois, este foi o primeiro fora do regramento previsto para o período da situação de calamidade em Saúde pública, preconizado na Deliberação CIB-SUS-MG nº 3247/2020, que suspendia a aplicação dos indicadores nos pagamentos de programas estaduais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**